

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

PROCESSO ELEITORAL 2.018 – BIÊNIO 2.020/2.021

A Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP, da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Entidade, em seu item 8 e subitens 8.1 a 8.3, torna público o resultado de suas deliberações relativamente à Homologação de Candidaturas do Processo Eleitoral 2.018 – Biênio 2.020/2.021, nos termos que se seguem.

Os fundamentos legais e estatutários utilizados pela Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP fazem parte integrante deste Edital em seu Anexo I, sendo que as razões fáticas de decidir se encontram devidamente impressas fisicamente na sede da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), em ordem numérica sequencial que seguiu a cronologia dos pedidos de inscrição.

Os processos individuais de candidaturas poderão ser consultados e xerocopiados por qualquer Associado que esteja em pleno uso e gozo de seus direitos, mediante requisição escrita e anexada ao respectivo processo.

A relação das candidaturas homologadas e não homologadas é parte integrante deste Edital, em seu Anexo II, sendo que a íntegra do processo decisório compõe os pedidos individuais de candidaturas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2.018.

COMISSÃO ELEITORAL E DE ÉTICA DA SBC

ANEXO I
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

I. – DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL.

Consoante Edital de Convocação aos Processos Eleitorais de 2.018, publicado no portal Cardiol.br, na forma prevista no Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), foi comunicado a todos os Associados que estivessem em pleno uso e gozo de seus direitos Associativos (Item 2.1.1 do Estatuto¹) a abertura do prazo de Registro de Candidaturas para cargos de Diretor-Presidente, Associado-Delegado e Diretores de Departamentos Especializados e Grupos de Estudo.

Nos termos do Estatuto (item 10.3.1) e do referido Edital (item 4), as candidaturas deveriam ser apresentadas entre 12h do dia 1º de março e 18h do dia 30 de março de 2.018, via portal da SBC na internet.

As previsões Estatutárias de candidaturas, complementadas pelos entendimentos da CELEP através do Edital relativamente aos casos omissos, foram as seguintes:

- Para a Candidatura a Diretor-Presidente da SBC.
 - (a) ser associado efetivo, remido ou associado-delegado da SBC desde 1º de março de 2008, ininterruptamente (artigos 10.1 e 2.20);
 - (b) possuir título de especialista em cardiologia (AMB/SBC) ou título de especialista em cirurgia cardiovascular (AMB/SBCCV) ou certificado de área de atuação em cardiologia pediátrica (AMB/SBC/SBP) (artigos 10.1 e 24.4);
 - (c) estar, em 1º. de março de 2.018, adimplente com todas as anuidades associativas perante a SBC e a AMB (artigos 2.1.1 e 10.1);
 - (d) residir atualmente na Região Norte, composta pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, ou na Região Nordeste, composta pelos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe (artigos 10.1.2 e 10.1.3);
 - (e) não ter exercido anteriormente o cargo de Diretor-Presidente da SBC (artigo 7.2.1);
 - (f) não integrar a Diretoria do biênio 2.018-2.019 (artigo 10.1.1);
 - (g) não integrar a CELEP do biênio 2.018-2.019 (artigo 11.5); e
 - (h) não incorrer em quaisquer hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Nacional nº 64/90 (art.10.1).
- Para a Candidatura a Diretoria de Departamentos Especializados e Grupos de Estudo.

¹ 2.1.1. Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da SBC, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com as referidas anuidades.

(a) a candidatura deve ser apresentada em forma de chapa completa de toda a Diretoria (artigo 14.7);

(b) o candidato a Diretor-Presidente deve possuir título de especialista em cardiologia (AMB/SBC) ou título de especialista em cirurgia cardiovascular (AMB/SBCCV) ou certificado de área de atuação em cardiologia pediátrica (AMB/SBC/SBP) (artigos 14.3.1 e 24.4);

(c) todos os integrantes da chapa devem:

(c1) ser associados efetivos, remidos ou associados-delegados (artigos 2.7, “b”, 2.10 e 2.20);

(c2) ser integrantes do respectivo Departamento ou Grupo de Estudo (art. 14.1);

(c3) estar, nesta data, adimplentes com as anuidades associativas perante a SBC (artigo 2.1.1);

(d) devem ser preenchidos eventuais requisitos adicionais previstos no respectivo regimento interno do Departamento ou Grupo de Estudo (art. 14.3.1).

▪ Para Candidatura a Associado-Delegado.

(a) a candidatura deve ser apresentada individualmente;

(b) o candidato a associado-delegado deve:

(b1) ser associado efetivo, remido ou associado-delegado (artigos 2.7, “b”, 2.10 e 2.20); e

(b2) estar, nesta data, adimplente com as anuidades associativas perante a SBC (artigo 2.1.1).

II. – DOS CANDIDATOS INSCRITOS

Inscreveram-se para os cargos um total de 147 (cento e quarenta e sete) Associados, tendo sido homologadas 126 (cento e vinte e seis) e não homologados 21 (vinte e uma) candidaturas pela CELEP, por motivos diversos.

O resumo da fundamentação individual dos indeferimentos consta do **Anexo II** (“Motivos”), bem como o item do Estatuto violado, de acordo com o entendimento da CELEP (“Item do Estatuto Violado”).

A íntegra dos fundamentos e correspondências eletrônicas compõem os processos físicos impressos e disponíveis na entidade para que sejam xerocopiados por qualquer Associado que esteja em pleno uso e gozo de seus direitos, mediante requisição escrita e anexada ao respectivo processo.

III. – DAS QUESTÕES ENFRENTADAS PELA CELEP.

Durante as discussões de homologação das chapas, a CELEP enfrentou as questões jurídicas abaixo apresentadas. No que se refere ao conjunto fático-probatório, estão os mesmos

individualizados por Registro de Candidatura, numerada sequencialmente e à disposição dos interessados na sede da Entidade.

Sob a ótica do Estatuto, do Edital e mediante a sua competência residual na interpretação de questões omissivas no Estatuto, a CELEP enfrentou as seguintes questões:

Item 2.1.1 do Estatuto c.c. item 2, “c3” e 3, “b2”, do Edital

Itens 10.3.1, 14.3.2 e 8.3, “b” do Estatuto c.c. item 4, 3º., do Edital

Item 14.3.1 do Estatuto

Item 14.7 do Estatuto

IV. –DAS DECISÕES DOS MEMBROS DA CELEP.

Todas as decisões foram tomadas em consenso pela CELEP, pelos conselheiros Dr. Epotamenides Maria Good God (Coordenador), Dr. Osni Moreira Filho e Dr. Paulo Sérgio Rodrigues Oliveira, que assim deliberam conforme lhes determina o Estatuto da SBC (Item 8.3²):

- Caracteriza-se como vício insanável a inadimplência perante a SBC na data-base de 1º. de Março do eleitoral, ou em momento posterior, por violação expressa aos itens 2.1.1 e 8.3, “b”, do Estatuto, bem como ofende o disposto nos itens 1, “c”, 2, “c.3” e 3, “b.2” do Edital.
- Caracteriza-se como vício insanável a inscrição incompleta da chapa ou, se completa, contendo candidatos possuidores de vícios insanáveis na chapa, para o Registro de Candidatura da Diretoria de Departamentos Especializados e Grupos de Estudo, por violação expressa ao item 14.7 do Estatuto e 2, “a”, do Edital, não admitida a substituição do mesmo após o término do período eleitoral, sob pena de se caracterizar reabertura de prazo para candidatura.
- Caracteriza-se como vício insanável a não possuir o candidato a Diretor-Presidente da Diretoria de Departamentos Especializados e Grupos de Estudo título de especialista em cardiologia (AMB/SBC) ou título de especialista em cirurgia cardiovascular (AMB/SBCCV) ou certificado de área de atuação em cardiologia pediátrica (AMB/SBC/SBP) na data-

² 8.3. Compete à CELEP:

(a) conduzir o processo eleitoral da Diretoria, do ConFi, dos associados-delegados e de seus próprios membros;

(b) dirimir qualquer controvérsia envolvendo os processos eleitorais da SBC ou de seus órgãos internos, não resolvida à luz do estatuto ou do regimento eleitoral; e

base de 1º. de Março, por violação ao disposto nos itens 14.3.1 e 24.4 do Estatuto e item 2, “b” do Edital,

- Caracteriza-se por extemporânea, por ferir o Estatuto da SBC em seus artigos 10.3.1 c.c. 14.3.2 c.c. 8, “b”, e o Edital em seu item 4, último parágrafo, o Registro de Candidatura formulado após o dia 30.03.2.018.

Todas as decisões foram tomadas por unanimidade dos membros que compõem a CELEP.

V. - CONCLUSÕES

Por força das razões jurídicas aqui apresentadas e das razões fáticas expostas em cada um dos processos individuais de Registro de Candidaturas, decidiu a CELEP à unanimidade homologar o resultado contido no Anexo II deste Edital.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2.018.

COMISSÃO ELEITORAL E DE ÉTICA DA SBC